



**COLÉGIO  
MINERVA**  
BARREIRO



**PROVAS DE AFERIÇÃO,  
PROVAS FINAIS  
E EXAMES NACIONAIS  
2022**

**Resumo das Normas 1 e 2**

**Informação para  
Encarregados de Educação**

## **1. Objeto e Âmbito de Aplicação**

Este resumo contém as instruções a observar no presente ano letivo pelos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, relativamente ao processo de inscrição e realização de:

- ✱ Provas finais do Ensino Básico.
- ✱ Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário.
- ✱ Provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- ✱ Provas finais a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico e exames a nível de escola do ensino secundário.

O presente documento inclui informação relativa aos códigos das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais, provas e exames a nível de escola destinados a situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, e provas de equivalência à frequência, bem como os códigos dos cursos do ensino secundário, elementos fundamentais para a inscrição

As escolas devem divulgar, pelos meios considerados adequados, as instruções e boletins de inscrição, bem como orientações e prazos relativos ao processo de inscrição constantes desta Norma e do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 março.

Este resumo da norma destina-se a informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a levar a cabo durante o processo de Provas Finais e Exames.

## **2. Processo de Inscrição para a Realização de Provas Finais do Ensino Básico e Exames Finais do Ensino Secundário**

### **2.1. Provas Finais do Ensino Básico**

2.1.1. As provas finais de Português/PLNM/PL2 e de Matemática realizam-se numa fase única ou em duas fases, com uma única chamada, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março, e de acordo com o Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho, na sua redação atual, que estabelece o calendário de provas e exames, sendo a 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos, à exceção dos que beneficiem de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico.

2.1.2. As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo realizam-se em duas fases, de acordo com o referido despacho, sendo:

- a) A 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos, que se encontram na situação autopropostos, incluindo os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna do 3.º período e os alunos retidos por faltas;
- b) A 2.ª fase destinada aos alunos que realizaram as provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

2.1.3. As condições de admissão às provas finais e às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo são as constantes no Regulamento.

2.1.4. Os alunos a frequentar o 9.º ano de escolaridade que beneficiem de medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, que se encontrem em condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, realizam as provas finais de Português (91) e de Matemática (92) apenas para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

2.1.5. Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade para os quais foram mobilizadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, realizam as provas a nível de escola do ensino básico nas disciplinas com nível inferior a 3.

2.1.6. As inscrições nas provas finais e nas provas de equivalência à frequência para os alunos autopropostos do ensino básico, realizam-se nos seguintes prazos:

<p><b><u>1.º Ciclo e 2.º Ciclos</u></b></p> <p><b>Prazo de inscrição para a 1.ª fase</b> 25 de março a 04 de abril</p> <p><b><u>1.º Ciclo</u></b></p> <p><b>Prazo de inscrição para a 2.ª fase</b> 19 a 20 de julho</p> <p><b><u>2.º Ciclo</u></b></p> <p><b>Prazo de inscrição para a 2.ª fase</b> 12 a 13 de julho</p>
--

<p><b><u>3.º Ciclo</u></b></p> <p><b>Prazo de inscrição para a 1.ª fase</b> 25 de março a 04 de abril</p> <p><b>Prazo de inscrição para a 2.ª fase</b> 12 a 13 de julho</p>
---

## 2.2. Exames Finais do Ensino Secundário

2.2.1. Os alunos internos e autopropostos do ensino secundário devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência do ensino secundário, quando pretendam:

- Realizar exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso;
- Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
- Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);

d) Realizar exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

2.2.2. À exceção dos alunos retidos por faltas, os alunos do ensino secundário referidos no ponto anterior têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.<sup>a</sup> fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2.2.3. As inscrições para as provas e exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso ou melhoria da classificação final da disciplina cujo resultado releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior), realizam-se nos seguintes prazos:

<p><b>Prazo de inscrição para a 1.<sup>a</sup> fase</b> 25 de março a 04 de abril</p> <p><b>Prazo de inscrição para a 2.<sup>a</sup> fase</b> 19 a 20 de julho</p>
--

2.2.4. Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período letivo, estão impedidos de realizar exame final nacional ou prova de equivalência à frequência nessa disciplina, no presente ano letivo, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.

2.2.5. O exame final nacional de Inglês, código 550, substitui a prova de equivalência à frequência código 367, pelo que o referido exame poderá ser realizado para conclusão da disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, além de poder assumir a valência de prova de ingresso. A classificação final da disciplina é a obtida na prova de exame (com a ponderação prevista para os exames finais nacionais de língua estrangeira), quer para aprovação quer para melhoria da classificação final da disciplina que revela apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

2.2.6. Tendo em consideração as normas constantes no Regulamento, apresenta-se, abaixo, uma síntese informativa sobre as condições de admissão às duas fases dos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO		INSCRIÇÃO	
		1.ª fase	2.ª fase
Alunos Autopropostos	Que pretendem realizar exames como provas de ingresso	Sim	Sim – se realizaram exame na 1.ª fase
	Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas	Sim	Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Que anularam até à penúltima semana do 3.º período letivo		
	Alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico		
	Externos à escola		
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.	Não aplicável	Sim
	Que pretendem melhorar a classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior	Sim – se aprovou em anos anteriores	Sim – se realizaram exame na 1.ª fase
	Que pretendam melhorar a classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo	Não aplicável	Sim
Excluídos por faltas	Não aplicável	Sim	

**Nota:** A inscrição é obrigatória para todos os alunos que queiram realizar exames na 1.ª e/ou na 2.ª fase, nos prazos referidos no Regulamento de provas e exames.

2.2.7. A Ficha ENES 2022 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.

2.2.8. Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2022, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.

2.2.9. Este pedido pode ser efetuado até ao início do período de inscrições do ano escolar de 2022/2023, desde que o aluno tenha reunido condições de acesso ao ensino superior até ao final do prazo de candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

2.2.10. A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória.

2.2.11. Os exames realizados na 2.ª fase do presente ano letivo só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos quatro anos subsequentes.

- 2.2.12. Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário da 1.<sup>a</sup> fase e da 2.<sup>a</sup> fase, há que ter em consideração a existência de exames que satisfaçam a mesma prova de ingresso, como consta da Norma 1/JNE/2022.
- 2.2.13. Um exame final nacional realizado na 2.<sup>a</sup> fase que satisfaça a mesma prova de ingresso de outro exame realizado na 1.<sup>a</sup> fase, do mesmo ano escolar, é considerado uma melhoria de classificação para essa prova de ingresso, só podendo ser utilizado nesta qualidade na 2.<sup>a</sup> fase do concurso de acesso ao ensino superior.
- 2.2.14. Quando ocorrer a sobreposição de dois exames no mesmo dia e hora, o aluno inscreve-se e realiza obrigatoriamente na 1.<sup>a</sup> fase o exame, para aprovação ou melhoria da classificação final da disciplina que revela apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, correspondente à disciplina do seu plano de estudos, incluindo os alunos com percurso formativo próprio, devendo inscrever-se para a 2.<sup>a</sup> fase no exame não realizado na 1.<sup>a</sup> fase.
- 2.2.15. Os alunos podem realizar na 2.<sup>a</sup> fase provas ou componentes de prova de exames finais nacionais desde que na 1.<sup>a</sup> fase tenham realizado outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.
- 2.2.16. Os exames realizados na 2.<sup>a</sup> fase, referidos nos n.ºs 2.2.14 e 2.2.15, são equiparados a exames realizados na 1.<sup>a</sup> fase, a menos que satisfaçam a mesma prova de ingresso do exame realizado na 1.<sup>a</sup> fase.
- 2.2.17. O elenco dos exames finais nacionais do ensino secundário consta da Tabela Abaixo.

**A1. EXAMES FINAIS NACIONAIS DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 DE JULHO E DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05 DE JULHO**

(Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto e Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, na sua redação atual)

<b>Disciplina</b>	<b>Código</b>	<b>Âmbito de aplicação</b>
Alemão	<b>501</b>	Bienal da componente de formação específica- Nível de iniciação
Biologia e Geologia	<b>702</b>	Bienal da componente de formação específica
Desenho A	<b>706</b>	Trienal da componente de formação específica
Economia A	<b>712</b>	Bienal da componente de formação específica
Espanhol	<b>547</b>	Bienal da componente de formação específica- Nível de iniciação
Espanhol	<b>847</b>	Bienal da componente de formação específica- Nível de continuação
Filosofia	<b>714</b>	Bienal da componente de formação geral
Física e Química A	<b>715</b>	Bienal da componente de formação específica
Francês	<b>517</b>	Bienal da componente de formação específica- Nível de continuação
Geografia A	<b>719</b>	Bienal da componente de formação específica
Geometria Descritiva A	<b>708</b>	Bienal da componente de formação específica
História A	<b>623</b>	Trienal da componente de formação específica
História B	<b>723</b>	Bienal da componente de formação específica
História da Cultura e das Artes	<b>724</b>	Bienal da componente de formação específica
Inglês (*)	<b>550</b>	Bienal da componente de formação específica- Nível de continuação



Alemão (Cursos Científico-Humanísticos- CCH)	<b>363</b>	Formação Geral (continuação - 11.º ano)
Alemão (CCH)	<b>352</b>	Anual da componente de formação específica (continuação)
Alemão (CCH)	<b>374</b>	Formação Geral (iniciação - 11.º ano)
Alemão (CCH)	<b>351</b>	Anual da componente de formação específica (iniciação)
Alemão (Despacho n.º 2007-B/2013, de 1 de fevereiro)	<b>801</b>	Bienal da componente de formação específica (continuação)
Antropologia (CCH)	<b>304</b>	Anual da componente de formação específica
Aplicações Informáticas B (CCH)	<b>303</b>	Anual da componente de formação específica
Biologia (CCH)	<b>302</b>	Anual da componente de formação específica
Ciência Política (CCH)	<b>307</b>	Anual da componente de formação específica
Clássicos da Literatura (CCH)	<b>310</b>	Anual da componente de formação específica

2.2.18. Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de candidatura on-line da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e, no ato de inscrição nos exames finais nacionais ou no Pedido de Ficha ENES, devem inserir na PIEPE o recibo do pedido de atribuição de senha.

2.2.19. Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames 2022.

### **Guia Geral de Exames 2022**

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior

Disponível em:

Sítio da DGE/JNE: <https://www.dge.mec.pt/informacoes-1>

Portal da Direção-Geral do Ensino Superior: <https://www.dges.gov.pt/pt>

2.2.20. O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2021/2022, efetua-se através da PIEPE, a disponibilizar no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

2.2.21. Para conclusão do processo de registo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá aceder ao endereço de correio eletrónico que indicou no registo (incluindo o spam, lixo ou outros) e ativar o link que lhe foi enviado para validar a conta e ativar o acesso à PIEPE.

2.2.22. Concluído o registo com sucesso, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, poderá proceder à inscrição, colocando o nome de utilizador e a palavra-passe definidas no registo.

2.2.23. Todas as inscrições serão posteriormente validadas pela Escola.

### 2.3. Outras Informações

2.3.1. Para determinação da nota de candidatura pelo regime geral de acesso ao ensino superior no ano 2022, deverá consultar a página eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior, disponível em <https://www.dges.gov.pt/pt>.

2.3.2. Os alunos dos ensinos básico e secundário inscrevem-se, na PIEPE, nos prazos anteriormente estipulados, podendo ser autorizada a aplicação de adaptações na realização de provas ou exames finais nacionais, de acordo com o Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames JNE/2022.

2.3.3. Quando aplicável, o requerimento é submetido pelo diretor da escola, de 25 de março a 04 de abril, na plataforma eletrónica do JNE (<https://area.dge.mec.pt/jneac>).

2.3.4. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e participantes em seleções nacionais, do ensino básico e do ensino secundário, inscrevem-se nos prazos estipulados para os restantes alunos, sendo o requerimento para realização de provas e exames em época especial submetido pelo diretor da escola diretamente na plataforma eletrónica do JNE (<https://area.dge.mec.pt/jneadar>), de acordo com as instruções referidas no Guia para a Realização de Provas/Exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento.

2.3.5. Podem ainda requerer a realização na época especial de provas e exames:

- a) As grávidas, mães e pais estudantes ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, sendo o requerimento submetido ao diretor da escola e remetido pela escola ao JNE para despacho, pelas vias normais;
- b) Os alunos militares em regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV) conforme se encontra previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, e pelos motivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do mesmo diploma legal, se não puderem prestar provas de avaliação nas datas fixadas, têm de entregar o requerimento ao diretor da escola e ser remetido pela escola ao JNE para despacho, pelas vias normais.

### **3. Normas para a realização de Provas e Exames**

#### **3.1. Material Específico Autorizado**

- 3.1.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.
- 3.1.2. As provas finais do 3º ciclo do ensino básico e o exame nacional de PLNM (839) são realizados no próprio enunciado da prova.
- 3.1.3. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
- 3.1.4. As folhas de prova para os exames nacionais do ensino secundário são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 3.1.5. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMEC.
- 3.1.6. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 3.1.7. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.
- 3.1.8. Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:
  - a) Na prova final de ciclo da Matemática (92) e no exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 3676/2022/DGEDSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas

teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

- b) No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (cf. Ofício Circular SDGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES);
- c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 3676/2022/DGEDSDC-DES);
- d) As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames nacionais de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa;
- e) Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;
- f) As escolas deverão solicitar junto das marcas os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em modo de exame e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas;
- g) Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

## **ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS**

### PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excepcionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

**Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.**

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

3.1.9. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

3.1.10. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

3.1.11. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

## *3.2. Salas de Exame*

3.2.1. Na distribuição dos alunos dentro das salas de prova, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.

3.2.2. Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário, referidos no quadro seguinte, deve ainda observar-se o esquema logístico indicado na Norma 2, para distribuição de enunciados com duas versões – versão 1 e versão 2 – as quais vão contidas no mesmo saco, em sequência alternada, sendo registado no Anexo II o número de pauta de chamada de cada aluno presente.

<b>Disciplina</b>	<b>Código</b>
Biologia e Geologia – 11.º ano	702
Economia A – 11.º ano	712
Filosofia – 11.º ano	714
Física e Química A – 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B – 11.º ano	723
História A – 12.º ano	623
Português – 12.º ano	639

3.2.3. Na distribuição dos alunos dentro das salas de prova, deve acautelarse a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.

#### **ATENÇÃO**

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

3.2.4. Para a realização das provas finais, exames finais nacionais, provas e exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.

3.2.5. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes solicitam aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído dos programas informáticos ENEB e ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

3.2.6. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.

### *3.3. Data e Horário da Realização de Exames*

**CALENDÁRIO DE PROVAS DE AFERIÇÃO E PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO 2022**

<b>Entre 2 e 11 de maio</b>		<b>27 Educação Artística - 2º ano</b>	
		<b>28 Educação Física - 2º ano</b>	
<b>Entre 17 e 27 de maio</b>		<b>53 Educação Visual e Educação Tecnológica</b>	
		<b>84 Educação Física - 8º ano</b>	
<b>sexta, 3 de junho</b>	09:30 h	<b>82 Português Língua Segunda - 8º ano</b>	
	09:30 h	<b>85 Português - 8º ano</b>	
	11:30 h	<b>58 Matemática e Ciências Naturais - 5º ano</b>	
<b>quarta, 8 de junho</b>	09:30 h	<b>87 História e Geografia - 8º ano</b>	
<b>quarta, 15 de junho</b>	10:00 h	<b>25 Português e Estudo do Meio - 2º ano</b>	
<b>sexta, 17 de junho</b>	09:30 h	<b>93 PLNM A2 - 3.º ciclo</b>	1.ª Fase
	09:30 h	<b>94 PLNM B1 - 3.º ciclo</b>	1.ª Fase
<b>segunda, 20 de junho</b>	10:00 h	<b>26 Matemática e Estudo do Meio - 2º ano</b>	
<b>terça, 21 de junho</b>	09:30 h	<b>92 Matemática - 3.º ciclo</b>	1.ª Fase
<b>quinta, 23 de junho</b>	09:30 h	<b>91 Português - 3.º ciclo</b>	1.ª Fase
	09:30 h	<b>95 Português Língua Segunda - 3.º ciclo</b>	1.ª Fase
<b>quarta, 20 de julho</b>	09:30 h	<b>92 Matemática - 3.º ciclo</b>	2.ª Fase
<b>sexta, 22 de julho</b>	09:30 h	<b>91 Português - 3.º ciclo</b>	2.ª Fase
	09:30 h	<b>93 PLNM A2 - 3.º ciclo</b>	2.ª Fase
	09:30 h	<b>94 PLNM B1 - 3.º ciclo</b>	2.ª Fase
	09:30 h	<b>95 Português Língua Segunda - 3.º ciclo</b>	2.ª Fase



1.ª FASE (JUNHO)	2.ª FASE (JULHO)
<b>sexta, 17 de junho</b>	<b>quinta, 21 de julho</b>
09:30 h 639 Português 839 Português Língua Não Materna 138 Português Língua Segunda	09:30 h 715 Física e Química A 734 Literatura Portuguesa
14:00 h 848 Mandarim (iniciação)	14:00 h 712 Economia A 732 Latim A
<b>segunda, 20 de junho</b>	<b>sexta, 22 de julho</b>
09:30 h 719 Geografia A	09:30 h 639 Português 839 Português Língua Não Materna 138 Português Língua Segunda
14:00 h 724 História da Cultura e das Artes	14:00 h 719 Geografia A 724 História da Cultura e das Artes
<b>terça, 21 de junho</b>	<b>segunda, 25 de julho</b>
09:30 h 702 Biologia e Geologia	09:30 h 635 Matemática A 835 Matemática Aplic. às Ciências Soc. 735 Matemática B
14:00 h 517 Francês	14:00 h 714 Filosofia
<b>quarta, 22 de junho</b>	<b>terça, 26 de julho</b>
09:30 h 623 História A	09:30 h 708 Geometria Descritiva A 623 História A 723 História B
14:00 h 847 Espanhol (continuação) 547 Espanhol (iniciação)	14:00 h 702 Biologia e Geologia 706 Desenho A
<b>quinta, 23 de junho</b>	<b>quarta, 27 de julho</b>
09:30 h 712 Economia A	09:30 h 550 Inglês
14:00 h 501 Alemão	14:00 h 501 Alemão 847 Espanhol (continuação) 547 Espanhol (iniciação) 517 Francês 848 Mandarim (iniciação)
<b>segunda, 27 de junho</b>	
09:30 h 715 Física e Química A	
14:00 h 734 Literatura Portuguesa	
<b>terça, 28 de junho</b>	
09:30 h 714 Filosofia	
<b>quinta, 30 de junho</b>	
09:30 h 635 Matemática A 835 Matemática Aplic. às Ciências Soc. 735 Matemática B	
<b>terça, 5 de julho</b>	
09:30 h 706 Desenho A	
14:00 h 550 Inglês	
<b>quarta, 6 de julho</b>	
09:30 h 708 Geometria Descritiva A 732 Latim A	
14:00 h 723 História B	

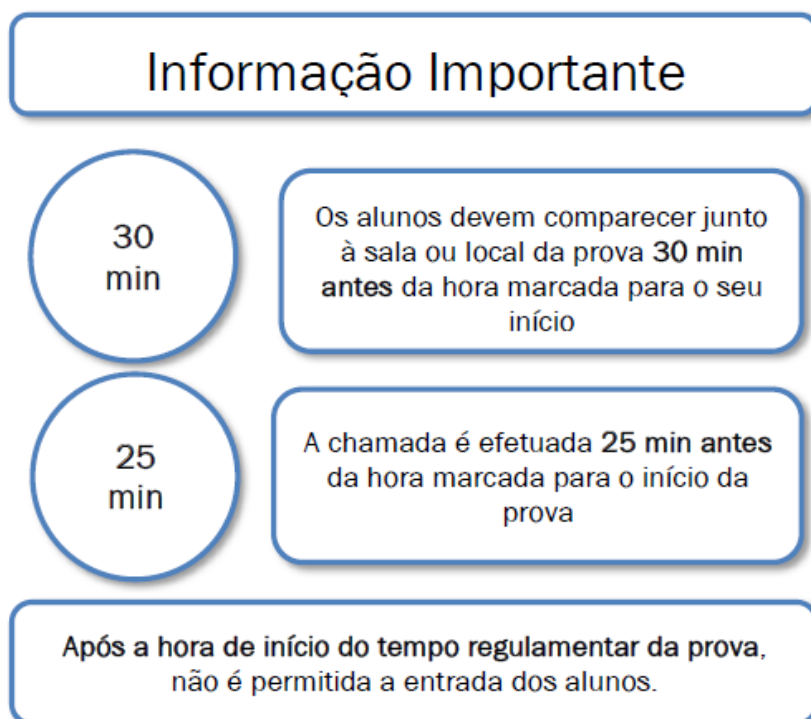
### 3.4. Convocatórias dos alunos

- 3.4.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.
- 3.4.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 3.2.1.
- 3.4.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação

da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- Haver indícios de erro administrativo;
- O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

3.4.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar a prova ou exame.**



### 3.5. Identificação dos alunos

3.5.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

3.5.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 3.5.4.

3.5.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 3.5.1 apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são

nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

- 3.5.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- 3.5.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 3.5.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 3.5.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 3.5.8. Os alunos referidos no n.º 3.5.6. que se encontrem a revalidar o documento de identificação, devem comparecer na escola, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, com o documento de identificação, logo após a sua renovação, efetuando os procedimentos referidos no número anterior.
- 3.5.9. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- 3.5.10. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

### 3.6. Distribuição das Folhas de Resposta

- 3.6.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 3.6.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 3.6.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

### 3.7. Preenchimento do Cabeçalho da Prova

- 3.7.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 3.2.2, conforme enunciado distribuído.
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

3.7.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.

Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se.....*, a que se seguem as assinaturas.

3.7.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

3.7.4. Nas provas finais de ciclo realizadas no próprio enunciado da prova, os alunos os alunos devem preencher os dados identificados em 3.7.1.

### 3.8. Advertências aos Alunos

3.8.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 3.7.1;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exames;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P. Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;

- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas).

### 3.9. *Substituição das Folhas de Resposta*

- 3.9.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 3.9.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- 3.9.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

### 3.10. *Desistência de Realização da Prova*

- 3.10.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 3.10.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 3.10.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

### 3.11. *Abandono da sala Não Autorizado*

- 3.11.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 3.11.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 3.11.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## **4. Irregularidades e Fraudes**

- 4.1.1. Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 32.º e 33.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

## **5. Realização da Componente Oral de Línguas Estrangeiras e de PLNM**

### Exames Finais Nacionais

- 5.1. Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.
- 5.2. O calendário da realização da componente oral de línguas estrangeiras e de PLNM deve ser afixado em local de estilo, devendo ainda a escola adotar outras medidas de comunicação que considere mais expeditas com vista a garantir que todos os alunos são informados do dia, hora e local da realização da componente oral.
- 5.3. A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada em grupos de três alunos ou individualmente. Na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.
- 5.4. As salas onde se realizam as componentes orais devem ser preparadas de acordo com o definido no Manual de Aplicação, disponível na página eletrónica do IAVE e são abertas ao público, com limite de pessoas presentes na sala, sendo da competência da escola organizar o processo e zelar para que as provas decorram nas melhores condições, nomeadamente ao nível sanitário e de higienização.
- 5.5. A escola deverá providenciar um ou mais locais, designado como sala de espera, relativamente próximo da sala de realização da componente oral, no qual os alunos aguardam até serem chamados.
- 5.6. A(s) sala(s) de espera deve(m) ser supervisionada(s) de modo a garantir a ordem durante o tempo de espera.

- 5.7.0 secretariado de exames deve designar um dos seus elementos para assegurar a chamada e o acompanhamento dos alunos à sala de realização da componente oral.
- 5.8. As pautas de chamada são emitidas, para cada sessão, a partir do programa ENES, com a informação da data, hora, escola e sala de espera onde os alunos inscritos se devem apresentar
- 5.9. Os guiões, os critérios específicos de classificação e as fichas de registo de classificação da componente oral são descarregados a partir da extranet do IAVE, pelo diretor da escola, dois dias antes do início do período da sua realização, devendo ser imediatamente disponibilizados, em suporte papel ou digital, quando aplicável, aos docentes da sua escola que integrem júris de classificação da componente oral.
- 5.10. Cada elemento do júri da componente oral deve apresentar-se com a documentação fornecida no ponto anterior, na(s) escola(s) onde irá desempenhar essas funções.
- 5.11. O diretor da escola e os elementos do júri da componente oral estão obrigados ao dever de sigilo sobre o conteúdo dos guiões, durante o período de realização de provas e exames fixado no Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho, na sua redação atual.
- 5.12. As grelhas de classificação são emitidas em suporte digital a partir do programa ENES, devendo ser disponibilizadas aos elementos do júri na sala de realização da componente oral. Para o efeito, estas salas devem encontrar-se equipadas com um computador
- 5.13. No caso de alunos que se deslocam a outra escola para realizar a componente oral, as pautas de chamada e as grelhas de classificação são emitidas em triplicado pela escola de origem, sendo aí afixado um dos exemplares. Os restantes dois exemplares devem ser enviados à escola de realização da componente oral, com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos normais de afixação das pautas de chamada.
- 5.14. Para o efeito referido no número anterior, as escolas de origem devem articular com as escolas de acolhimento no sentido de estas as informarem da hora de realização da sessão de avaliação da componente oral dos seus alunos, bem como da designação da sala de espera.
- 5.15. Nas situações de cegueira ou baixa visão pode-se aplicar a versão adaptada do guião da componente oral
- 5.16. Para a componente oral em situação de dislexia, com adaptações autorizadas pelo JNE, o secretariado de exames disponibiliza a respetiva Ficha A ao júri de classificação, o qual deverá ter em conta este documento para o processo de aplicação dos critérios de classificação, no que à oralidade diz respeito.
- 5.17. Os júris da componente oral são constituídos por três professores, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina em avaliação.
- 5.18. Os júris da componente oral são selecionados pelos agrupamentos do JNE, a partir da respetiva bolsa de classificadores, de forma que, em regra, nenhum professor participe em júris na(s) escola(s) em que leciona.
- 5.19. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.
- 5.20. Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a DGEstE.



- 5.21. Cada sessão de avaliação poderá ter, no máximo, a duração de 01h:50min., sendo avaliados cerca de 6 pares de alunos.
- 5.22. Em cada período (matutino ou vespertino), numa escola, podem ser realizadas duas sessões de avaliação com a duração máxima de 3h:40min. (1h:50min. + 1h:50min.), com um intervalo técnico de 30 minutos.
- 5.23. Os alunos apresentam-se 20 minutos antes do início da sessão junto da sala de espera.
- 5.24. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 minutos antes do início de cada sessão de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames referido no n.º 5.7.
- 5.25. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.
- 5.26. Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.
- 5.27. A escolha dos pares (ou trios) de alunos deverá ser feita pela ordem da pauta de chamada, devendo os alunos ser informados de que irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o(s) colega(s).
- 5.28. No caso de algum aluno faltar, deve ser substituído pelo aluno seguinte na ordem da pauta de chamada.
- 5.29. A identificação dos alunos pelo secretariado de exames deve seguir, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 10.
- 5.30. Os elementos do júri de classificação devem apresentar-se, presencialmente, quando aplicável, no secretariado de exames da escola de realização da componente oral até 20 minutos antes do início da primeira sessão, assinando a sua presença em documento próprio.
- 5.31. Antes do início da primeira sessão, os elementos do júri de classificação devem verificar, em conjunto com o secretariado de exames, as condições da sala.
- 5.32. Na realização da componente oral, um dos professores que constituem o júri deverá assegurar o processo de aplicação do guião e interação com os alunos, sendo os restantes professores os responsáveis pelo processo de classificação, assinalando na ficha de registo de observação, para cada grupo em avaliação, o desempenho de cada aluno, de acordo com o especificado no Manual de Aplicação, a disponibilizar pelo IAVE, nos critérios específicos de classificação e na própria ficha de registo de observação.
- 5.33. As tarefas referidas no número anterior deverão ser assumidas rotativamente por cada elemento do júri.
- 5.34. Nos casos em que se verifique a falta de um dos elementos do júri, previamente designado pelo agrupamento do JNE, e não for possível indicar um classificador suplente, aquele deverá ser substituído por um elemento do secretariado de exames da escola onde se realiza a avaliação da componente oral, não podendo este elemento exercer a função de interlocutor nem de classificador, nem ser professor do aluno.
- 5.35. Após a realização da componente oral, o júri deve preencher em conjunto e em suporte digital, por cada escola dos alunos em presença, a grelha de classificação com as classificações atribuídas a cada aluno.
- 5.36. De acordo com o Manual de Aplicação, a classificação em cada parâmetro resulta da média das pontuações atribuídas por cada

classificador, arredondada às unidades, pelo que na grelha de classificação devem ser introduzidas as classificações atribuídas pelos dois classificadores.

- 5.37. Nos casos referidos no n.º 5.34., em que o processo de classificação é efetuado apenas por um professor classificador, na grelha de classificação deve ser introduzida duas vezes a classificação atribuída pelo classificador para cada parâmetro.
- 5.38. Após preenchida a grelha de classificação, que deve incluir os dados de identificação de cada elemento do júri (nome, NIF, grupo de recrutamento, código da sua escola), é enviada em formato Excel, no prazo de 48 horas, por correio eletrónico ao respetivo agrupamento do JNE.
- 5.39. Os elementos do júri não podem, em caso algum, divulgar a classificação atribuída aos alunos em avaliação, nem a restante documentação.
- 5.40. As grelhas de classificação devem ser impressas pelo secretariado de exames da escola de acolhimento, assinadas pelos elementos do júri e entregues ao agrupamento do JNE, presencialmente ou, após digitalização, por correio eletrónico.
- 5.41. A divulgação das classificações da componente oral apenas pode ser efetuada na data prevista para a afixação das pautas.
- 5.42. Após estes procedimentos, as grelhas de classificação devem também ser importadas pelo programa ENES de cada escola de origem dos alunos, devendo, para o efeito, a escola de acolhimento enviar-lhe essas grelhas em formato Excel.
- 5.43. As fichas de registo de observação, devidamente assinadas e datadas pelo classificador que as utilizou, devem ser entregues no secretariado de exames para arquivo na escola de origem dos alunos.
- 5.44. Os intervenientes no processo que declarem impedimento, por terem familiares a realizar a componente oral de exames de línguas estrangeiras e de PLNM, não podem ter acesso aos guiões, nos termos do n.º 2.11., nem participar em júris de classificação da componente oral.

#### Provas de Equivalência à Frequência.

- 5.45. A elaboração, o júri da componente oral e a realização das provas de equivalência à frequência encontram-se regulamentadas no artigo 22.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
- 5.46. O júri da componente oral é constituído por três professores que têm habilitação para a docência da disciplina em avaliação, a designar pelo diretor. Em casos excecionais, justificados pela inexistência de recursos humanos, o júri da componente oral pode integrar um elemento, preferencialmente, de grupo de recrutamento afim.
- 5.47. Quando se verificar a existência de um único docente da disciplina em avaliação, deverá a escola associar-se a outra, por analogia com o artigo 22.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, e comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do Júri Nacional de Exames.
- 5.48. Caso a escola não consiga a associação prevista no ponto anterior, deverá recorrer à delegação regional do Júri Nacional de Exames que, em articulação com os serviços regionais da DGEstE, desenvolverá as necessárias diligências no sentido de encontrar a solução mais adequada.

- 5.49. Os intervenientes no processo que declarem impedimento devem seguir o disposto no n.º 5.44.
- 5.50. Nas provas de equivalência à frequência a componente escrita tem uma ponderação de 70% e a componente oral uma ponderação de 30%, conforme disposto na alínea a) do n.º 15 do artigo 17.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
- 5.51. O tempo de duração da componente oral das provas de equivalência à frequência não deve exceder os 25 minutos.
- 5.52. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível de escola, durante os períodos fixados para a realização das 1.ª e 2.ª Fases, de acordo com o Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de julho, na sua redação atual, devendo ser tida em consideração a calendarização da avaliação da componente oral dos exames finais nacionais de língua estrangeira, da responsabilidade dos agrupamentos do JNE.
- 5.53. Os alunos, por regra, realizam a componente oral na sua própria escola, podendo, por questões organizativas, realizá-la em outras escolas.
- 5.54. À semelhança da componente escrita, é da competência da escola elaborar os guiões, ficha de registo de observação e critérios de classificação da componente oral, podendo estes documentos ser entregues aos elementos do júri dois dias antes do início do período da sua aplicação.
- 5.55. O número de guiões a elaborar deverá ter em consideração a calendarização da escola, o número de alunos em avaliação e a necessidade de diversificação das provas, devendo ser salvaguardada a sua absoluta confidencialidade até à sua aplicação.
- 5.56. As classificações atribuídas por cada classificador, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos, são registadas pelo júri da prova em grelhas de classificação.
- 5.57. A avaliação da componente oral pode ter por referência o Manual de Aplicação da Componente Oral, disponibilizado pelo IAVE.

Realização da componente de produção e interação orais com recurso a videoconferência.

- 5.58. Em situações devidamente justificadas, o júri pode realizar a componente oral a distância com recurso à videoconferência.
- 5.59. Os alunos deverão apresentar-se na sua escola para a realização da componente oral com recurso à videoconferência ou, em casos devidamente justificados, apresentam-se na escola de acolhimento.
- 5.60. A opção da realização da componente oral por videoconferência é da competência do agrupamento do JNE, o qual deverá informar, através dos meios de comunicação adequados, as escolas dos intervenientes.
- 5.61. O recurso à videoconferência só pode ocorrer desde que estejam garantidas as condições técnicas para que a componente oral seja realizada dentro da normalidade requerida.
- 5.62. A criação da sala virtual para a videoconferência bem como o envio do respetivo link para os elementos do júri, é da responsabilidade da escola de acolhimento, dando conhecimento ao agrupamento do JNE.
- 5.63. Sempre que um elemento do júri necessite de recorrer à videoconferência, o agrupamento do JNE tem de ser informado com a devida antecedência.

- 5.64. No caso previsto no número anterior, o professor interlocutor deverá ser um dos elementos do júri que se encontram na sala.
- 5.65. Na situação em que todos os elementos do júri se encontram em videoconferência, deverão estar presentes, na sala onde se realiza a prova, dois elementos do secretariado de exames, durante todo o período em que decorre a componente oral, não podendo nenhum deles ser professor do aluno.
- 5.66. Nos casos em que se verifique a falta de um dos elementos do júri, previamente designado pelo agrupamento do JNE, e não for possível indicar um classificador suplente, aquele deverá ser substituído por um elemento do secretariado de exames da escola onde se realiza a avaliação da componente oral, não podendo este elemento ser professor do aluno, nem exercer a função de interlocutor nem de classificador. Nesta situação, deverá ser nomeado um segundo elemento do secretariado de exames para estar presente na sala, o qual também não pode ser professor do aluno.
- 5.67. Na sala onde se realiza a componente oral em videoconferência deve estar disponível todo o equipamento necessário à sua realização.
- 5.68. O diretor da escola deve assegurar o bom funcionamento do equipamento necessário à realização da componente oral.
- 5.69. Na impossibilidade de as grelhas serem assinadas pelos elementos do júri após a conclusão da componente oral, deverão as mesmas ser assinadas logo que possível e entregues ao agrupamento do JNE presencialmente ou por correio eletrónico.

## **6. Reapreciação e Reclamação das Provas e Exames**

### **6.1. Competência para a reapreciação de Provas**

- 6.1.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
- Provas finais do ensino básico;
  - Exames finais nacionais do ensino secundário;
  - Provas de equivalência à frequência;
  - Componente escrita dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais;
  - Provas e exames a nível de escola.

- 4.1.2 No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

### **6.2. Provas Passíveis de Reapreciação**

- 6.2.1. É admitida a reapreciação das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

- 6.2.2. Nas provas finais a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, não há lugar a reapreciação
- 6.2.3. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- 6.2.4. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação do aluno ou o próprio aluno quando maior de idade.

### 6.3. *Efeitos da Apresentação do Pedido*

- 6.3.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 6.3.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 6.3.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

### 6.4. *Fases do Processo*

- 6.4.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
  - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

## 6.5. Pedido de Consulta de Prova

- 6.5.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 6.5.2. O requerimento é apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 6.5.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

## 6.6. Realização da Consulta

- 6.6.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte papel ou em suporte digital (formato pdf), mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.
- 6.6.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

## 6.7. Formalização do Pedido

- 6.7.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- 6.7.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 6.6.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 6.7.3. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 6.7.4. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
- 6.7.5. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente

preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

- 6.7.6. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

## 6.8. Organização do Processo na Escola

- 6.8.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo, em suporte papel ou em digital (formato pdf), constituído por:

- a) Alegação justificativa Modelo 11-A/JNE;
- b) Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na Plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;
- c) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas e transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
- d) É entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados do Modelo 12/JNE.

- 6.8.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

- 6.8.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

## 6.9. Envio dos Processos ao JNE

- 6.9.1. Os processos devem ser submetidos na Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE), a disponibilizar no link <https://area.dge.mec.pt/jnerpcbass/> para as provas do ensino básico e no link <https://area.dge.mec.pt/jnerpcsec/> para as provas do ensino secundário, logo que estejam devidamente organizados.

- 6.9.2. As provas mencionadas na alínea d) do n.º 6.8.1. deverão ser entregues no agrupamento do JNE pelo diretor da escola ou por professor devidamente credenciado, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 07/JNE e

acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE, extraídos dos programas ENEB/ENES.

6.9.3. A submissão na Plataforma ou a entrega dos processos no agrupamento do JNE deve ser efetuada logo que a sua organização esteja concluída, sempre até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 6.7.2., tendo em consideração os curtos prazos disponíveis para a distribuição das provas pelos professores relatores.

#### 6.10. *Professores Relatores*

6.10.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

6.10.2. Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.

6.10.3. Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE.

6.10.4. O agrupamento do JNE envia as provas aos professores relatores para reapreciação, via plataformas RPE, quando aplicável.

6.10.5. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, via plataformas RPE, quando aplicável, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

#### 6.11. *Procedimentos a adotar pela escola após o Processo de Reapreciação*

6.11.1. Os processos de reapreciação submetidos nas plataformas RPE, são devolvidos às escolas pela mesma via, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e as atas de homologação.

6.11.2. . Para as provas mencionadas na alínea d) do n.º 6.8.1., o diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento no agrupamento do JNE de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e as atas de homologação.

6.11.3. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no



calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

6.11.4. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas ENEB e ENES.

## 6.12. *Reclamação*

6.12.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

6.12.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte papel ou em suporte digital (pdf), devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.

6.12.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

## 6.13. *Organização do Processo de Reclamação*

6.13.1. À exceção do disposto no n.º 6.13.4., todos os processos de reclamação são submetidos na Plataforma de Reclamação de Provas e Exames (REC), disponível em <https://area.dge.mec.pt/jnerec/>.

6.13.2. Compete ao diretor da escola submeter na plataforma REC as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

6.13.3. Cada pedido de reclamação do resultado da reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma REC, ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído pelos seguintes documentos:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 14/JNE;
- b) A fundamentação da reclamação, Modelos 14-A/JNE;

- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola, sem identificação da escola;
- e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- f) Transcrição do teor dos ficheiros áudio da componente de compreensão do oral, no caso de provas e exames elaboradas a nível de escola;
- g) A alegação justificativa da reapreciação;
- h) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- i) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

6.13.4. São enviadas, por via postal, ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho, n.º 140, 6.º andar – 1399- 025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no próprio dia ou no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola, das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMEC, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMEC, respetivamente, acompanhados de toda a documentação referida no n.º 6.13.3 .

#### 6.14. *Conclusão do Processo de Reclamação*

6.14.1. O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma REC, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

6.14.2. Toda a documentação inerente ao processo de reclamação é enviada ao diretor da escola, pelo Presidente do JNE, via plataforma REC, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

6.14.3. Os processos de reclamação das provas referidas no n.º 6.13.4. são devolvidos pelo Presidente do JNE, ao diretor da escola, por via postal, com toda a documentação inerente ao processo, no prazo máximo de

trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

6.14.4. O resultado dos processos de reclamação a que se refere o número anterior, são enviados, via e-mail, pelo Presidente do JNE à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

6.14.5. O diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos de afixação de pautas e registo dos resultados, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviar nova remessa de dados, por correio eletrónico, com a maior urgência, ao responsável do agrupamento do JNE.

A articulação das escolas com o JNE faz-se, **privilegiadamente**, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento do JNE**.

Em anexo, apresenta-se a lista dos endereços (telefone, fax e correio eletrónico) dos agrupamentos do JNE, e das delegações regionais do JNE, endereços de utilização exclusiva para o serviço dos exames.